



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 776

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 776

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº807/2023

DE 27 DE MARÇO DE 2023

SUMULA: “INSTITUI A “CAMPANHA DECLARE O BEM ATRAVÉS DO SEU IMPOSTO DE RENDA” QUE VISA CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO DA POSSIBILIDADE DA DESTINAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA (IR) (3% E/OU 6%) ÀS ENTIDADES E PROJETOS ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “CAMPANHA DECLARE O BEM ATRAVÉS DO SEU IMPOSTO DE RENDA”, que visa conscientizar a população da possibilidade da destinação de parte do Imposto de Renda (3% e/ou 6%) (IR) às Entidades e Projetos através do Fundo Municipal.

Parágrafo Único. A Campanha compreenderá a distribuição de material publicitário de orientações e publicações em sites, redes sociais e propagandas, que auxilie na sua divulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 27 março de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº808/2023

DE 27 DE MARÇO DE 2023

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER UM VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL PARA TRANSPORTE DE MEMBROS

DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO A CIDADE DE APARECIDA DO NORTE COM SAÍDA EM 21/04/2023 E RETORNO EM 22/04/2023”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um veículo da frota municipal (ônibus) para transporte de membros da Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição a cidade de Aparecida do Norte com saída em 21/04/2023 às 20h00 e retorno em 22/04/2023 às 15h00.

Art. 2º. O transporte deverá ser realizado em veículo de propriedade desta municipalidade, sendo que as despesas com combustível, tarifa de pedágios e diárias do motorista correrão por conta exclusiva dos beneficiários contemplados no artigo 1º, enquanto perdurar a viagem.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 27 março de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº809/2023

DE 27 DE MARÇO DE 2023

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER UM VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL PARA TRANSPORTE DOS FAMILIARES DE LOURIVAL DE OLIVEIRA SANTOS A CIDADE DE ARAÇATUBA-SP EM 24/03/2023 COM RETORNO EM 25/03/2023”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer um veículo da frota municipal (Van) para transporte dos familiares do Sr. Lourival de Oliveira Santos, à cidade de Araçatuba no dia 24/03/2023 com saída as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 776

Página 3 de 4

11h:00 e retorno em 25/03/2023 às 14h:00.

Art. 2º. O transporte deverá ser realizado em veículo de propriedade desta municipalidade, sendo que as despesas com combustível, tarifa de pedágios e diárias do motorista correrão por conta exclusiva dos beneficiários contemplados no artigo 1º, enquanto perdurar a viagem.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 27 março de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº156 , DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE *SOBRE*
DEMONSTRAÇÃO SALARIAL DOS
PROFESSORES DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL EM CONSONÂNCIA
COM O PISO NACIONAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo Federal criou a Lei nº [11.738/2008](#) que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº [108/2020](#) que transformou o FUNDEB em caráter permanente;

CONSIDERANDO, o disposto do art. 7º, inciso XIII, da Lei Complementar 07 de 29 de dezembro de 2014, que assim define vencimento ou salário: “*é a retribuição pecuniária básica, definido em níveis e faixas, fixada em lei e paga mensalmente aos docentes, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, instituído pela Lei Complementar nº 101/2019 de 31 de janeiro de 2019*”.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se ao que prevê o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, bem como estabelecer requisitos para a liquidação e pagamento dos valores eventualmente devidos aos profissionais do magistério que, proporcionalmente à sua carga horária e histórico funcional, não recebam a título de referência salarial, o

valor definido pelo MEC do Piso Nacional dos profissionais do Magistério.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido como salário-base das carreiras do magistério público da educação básica do Município de Taciba para efeitos de lançamento em holerite mensal, o valor definido em lei incorporado da progressão funcional em níveis e faixas de cada docente, de acordo com o estabelecido nos artigos 56, 57, 58, 59 e 60, da Lei Complementar 07 de 29 de dezembro de 2014.

§ 1º. Para fins de demonstrar o salário base de cada docente, e se o mesmo está de acordo com o piso nacional estabelecido por Lei, os holerites dos docentes, no campo nível, demonstrará a soma dos proventos estabelecidos nos artigos 56, 57, 58, 59 e 60, da Lei Complementar 07 de 29 de dezembro de 2014, ou seja, salário inicial mais níveis e faixas de cada docente.

§ 2º. Fica determinado ao departamento de recursos humanos que adote as alterações necessárias para cumprimento do presente decreto.

Art. 2º Fica estabelecido como salário mínimo para o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica do Município de Taciba, o piso nacional, o qual deverá ser proporcional a jornada de trabalho.

§ 1º - Nenhum docente do magistério público da educação básica do Município de Taciba observada a proporção da jornada de trabalho, perceberá piso inferior ao piso nacional.

§ 2º Aos servidores ocupantes do cargo de professor da rede pública municipal, que, pela jornada de trabalho, recebam valor de vencimento inferior ao valor definido no piso nacional definido pelo Governo Federal (Lei nº [11.738/2008](#)), será pago como verba de complemento salarial a diferença entre o vencimento percebido pelo servidor e o valor atribuído a título de salário mínimo dos profissionais do magistério pelo piso nacional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 23 de março de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023 **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, os candidatos aprovados da respectiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 776

Página 4 de 4

função a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Jácomo Batistela, 080, Jardim Jangada, neste município, no dia **29 de março de 2023**, às **09h00** - **PEB -I**, munidos dos documentos e habilitação exigida, para atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por tempo determinado. Terá por finalizada a atribuição, depois de esgotado o número de classes e/ou aulas a serem atribuídas.

PEB - I

Escola	Sala	Período	Horário
HTPC: Em todas as unidades escolares serão realizados às segundas feiras 17:40h às 19:20h.			
EMEF: "Gentila Luiza Damasceno"	Substituição Licença Prêmio	Tarde	12:45h a 17:30h
CMEI: "Irmã Dulce"	M I-A Em substituição a professora Maria Lina Satie Endo Hina que a pedido foi exonerada.	Manhã	07:00h a 11:30h
Total de Salas: 02 - Carga horária - 30 horas/aula			

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

PEB I - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	RG
29º	FRANCIELE CAMARGO ANDRADE	41.264.888-X
30º	ADRIANA DOS SANTOS	25.407.149-1
31º	ALAIDE DE FATIMA ANTUNES MARTINS	13.735.647
32º	AURENIR DA SILVA VICENTE	32.794.751
33º	THAMIRES RIBEIRO DA SILVA	43.214.469-9
34º	LILIANE PÁDUA FERREIRA	44.923.761-8
35º	CAMILA MOTA FERRETTI	40.929.530-9
36º	TAINARA BATISTELA MAIORANO	40.829.173-4
37º	LETICIA GASPAROTTO SALES	38.804.065-8

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Taciba, 27 de março de 2023.

Alair Antônio Batista

Prefeito Municipal